



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CSP
(ao PL 2253/2022)

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprimam-se o inciso IV do *caput* do art. 66, o inciso II do *caput* do art. 146-B e o inciso II do parágrafo único do art. 146-C; e dê-se nova redação ao art. 122, todos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 66.
.....
IV – (Suprimir)
.....” (NR)

“Art. 122.
.....

§ 2º Não terá direito à saída temporária a que se refere o *caput* deste artigo ou a trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.

§ 3º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.” (NR)

“Art. 146-B.
.....
II – (Suprimir)
.....” (NR)

“Art. 146-C.
Parágrafo único.
.....



II – (Suprimir)

.....” (NR)

Item 2 – Suprimam-se os incisos I a III, V e VII a IX do *caput* do art. 3º; e dê-se nova redação ao inciso IV do *caput* do art. 3º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 3º**

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)

III – (Suprimir)

IV – os incisos I e III do art. 122;

V – (Suprimir)

.....

VII – (Suprimir)

VIII – (Suprimir)

IX – (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.253, de 2022, propõe a revogação da saída temporária devido à preocupação com o relevante percentual de presos beneficiados que não retornam à prisão. Além de gerar ônus para os órgãos de segurança pública, que precisam envidar esforços para a recaptura dos criminosos, outra parcela de presos comete novos crimes, colocando em risco a sociedade e outros indivíduos.

Apesar de todos os méritos evidenciados no projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados e ressaltados de maneira efetiva no parecer do relator da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal, senador Flávio Bolsonaro, a redação tal como se encontra, ao revogar totalmente o art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), impedirá a frequência do preso, já em regime semiaberto, a cursos supletivos profissionalizantes ou de instrução do 2º grau ou superior, estas sim, atividades que podem contribuir para a reinserção social dos detentos e que são compatíveis com o regime de cumprimento de pena no semiaberto.



A presente emenda visa corrigir este ponto, eliminando a saída temporária dos presos, conhecida como “saidinha”, mas também preservando, somente para os presos do semiaberto, a possibilidade de estudo externo, desde que cumpridas as exigências já previstas na lei, como as do art. 123 da Lei de Execução Penal.

Para evitar que criminosos perigosos, mesmo no semiaberto, possam deixar o estabelecimento a pretexto de estudar ou trabalhar, propomos também a ampliação da vedação prevista no §2º do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Pela redação atual, a vedação impede apenas a saída temporária do condenado por crime hediondo com resultado morte. Nossa proposta veda a saída para estudo ou trabalho externo do condenado por crime hediondo ou por crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Essa medida busca reduzir a concessão do benefício a indivíduos que representam um risco para a sociedade.

Do exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda ao PL nº 2253, de 2022, a fim de aperfeiçoar o projeto.

Sala da comissão, 1 de fevereiro de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

